




Publicado no Diário da Justiça,

em, 30 / 03 / 2020


Funcionário(a) Responsável

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/TJPB n. 057/2020

Inclui o § 5º ao art. 293 do Código de Normas
Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça
da Paraíba.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**,
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições,
conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de
Justiça do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010,
que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus art.
6º e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça,
exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de
disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral de Justiça atuar como
órgão de controle das atividades exercidas pelos delegatários, conforme previsto no art.
11, §2º, da Lei Estadual n. 6.402/1996, além de competir-lhe, nos termos do art. 93, V, VIII
e X, do Regimento Interno do TJPB, a supervisão das serventias extrajudiciais e o
disciplinamento dos atos que poderão ser subscritos pelos seus escreventes, podendo
deliberar sobre os demais assuntos relativos à administração;

CONSIDERANDO as vigências dos Provimentos CGJ-TJPB n. 003/2015 e n.
049/2019, que instituíram os Códigos de Normas Extrajudicial e Judicial, respectivamente,
ambos editados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de
provimentos que disponham sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos
delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos
do art. 2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, e do art. 94,
XVI, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;


Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desembargador

Publicado no Diário da Justiça

em

Funcionário(s) Responsável

CONSIDERANDO que o art. 293, do Código de Normas Extrajudicial, ainda dispõe de redação originária, vigente a partir da publicação do Provimento CGJ n. 003, de 26 de janeiro de 2015, dispondo serem requisitos documentais legitimadores indispensáveis à lavratura da escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração, em se tratando de empresa alienante ou devedora a (I) apresentação de certidão negativa de débito para com o INSS; e a (II) apresentação de certidão negativa de débito relativa a tributos federais e a inscrições em dívida ativa da União;

CONSIDERANDO que, conquanto o início da vigência do Código de Normas Extrajudicial lhe seja posterior, a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, em seu art. 1º, prevê que a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

CONSIDERANDO os fundamentos adotados no Parecer, já homologado, exarado nos autos do Pedido de Providências n. 0000951-43.2019.8.15.1001;

PROVÊ:

Art. 1º. Fica incluído o § 5º no art. 293 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, nos seguintes termos:

Art. 293. (...)

§ 5º A prova de regularidade fiscal exigida nos incisos I e II do presente artigo será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, 27 de março de 2020.


Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça